



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 274/2025

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Aquisição emergencial de materiais para restaurar o Presépio da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Senhor Prefeito,

Instada essa Assessoria Jurídica a exarar parecer sobre o pedido de compra de materiais de construção para restaurar o Presépio da Secretaria de Assistência Social e Habitação, vimos exarar o presente parecer.

Versa o presente processo sobre a aquisição de tinta, pasta metálica, solvente, pincéis, barras de ferro, saco de cimento, telinha fina de aço galvanizado e outros materiais de construção. O pedido veio acompanhado da devida justificativa e da necessidade da aquisição.

Foram realizados 03 (três) cotações de preço para o fornecimento do item, sendo as seguintes: Lojão Harter que orçou o valor total de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais); a empresa Construtora Arquimarc que orçou o valor total de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), a empresa Arquimarc que orçou o valor total de R\$ 915,70 (novecentos e quinze reais e setenta centavos), bem como, houve a busca de contratos similares no Licitacon.

O expediente foi instaurado por meio do DFD 017/2025 (Documento de Formalização de Demanda de Contratação), dispensando o ETP, aduzindo disposição do inciso I do Artigo 9º do Decreto Municipal 104/2025. Não constou do expediente a previsão da contratação no



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Plano de Contratações Anuais (PAC). Dessa forma, verifica-se que a contratação, em tese, enquadrar-se-ia na linha 26 do Plano Anual de Contratações (PAC), como Material de Construção.

A licitação é a regra para as aquisições a ser realizadas pela Administração Pública, no entanto, o art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece as hipóteses de dispensa de licitação. Para o presente expediente vislumbra-se a hipótese de dispensa do inciso II ou VIII do art. 75, ou seja, em razão do valor ou em caso emergencial, respectivamente.

Quanto a emergencialidade prevista no inciso VIII do art. 75, esta deve ser caracterizada no pedido, o que não se verifica no DFD 017/2025, visto que o Natal é uma festividade que ocorre todo o ano, e eventuais contratações decorativas poderiam ter sido planejadas com mais antecedência pela secretaria. Dessa forma, a justificativa da necessidade não caracteriza os requisitos de emergência da Lei 14.133/2021.

Já em relação ao Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, este autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam "outros serviços e compras" em valor inferior ao limite legal. Para o exercício de 2025, conforme o Decreto nº 12.343/2024, o limite atualizado é de R\$ 62.725,59.

No tocante ao valor da contratação, o valor da proposta mais vantajosa, não ultrapassa o valor máximo permitido pela legislação, estando dentro do limite do inciso II do art. 75 da Lei de Licitações. Salienta-se, entretanto, que tal limite não é vinculado a uma ou outra contratação, mas sim ao valor da despesa em todo o exercício, o qual não poderá ultrapassar o referido limite.

Em consulta ao Setor de Compras e Licitações (anexa ao expediente), houve empenho de material de construção no presente exercício no montante de **R\$ 77.202,88**, ou seja, considerado o somatório das contratações para materiais de construção, verifica-se que já ultrapassa o limite supra mencionado, bem como, deverá ser verificado se pretende realizar-



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

se outras aquisições de material de construção durante o exercício de 2025, havendo, esta demanda deverá ser realizada licitação, sob pena de fracionamento de despesa, conforme o art. 75, § 1º, I e II da Lei 14.133/2021¹.

Em vista de tais considerações, caso a Secretaria verificar que a despesa se enquadra em **outra dotação**, diferente da exposta nesse parecer e constante das informações prestadas pelo Setor de Contabilidade relativas ao empenho até a data de 12/10/2025, após verificado o limite de contratação, constado que não houve aquisição de material de construção e que não se pretende realizar outras aquisições de material correlatos neste exercício, a contratação poderá dar-se com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**. A contratação deverá ocorrer com a empresa que cotou o menor valor.

Desta forma, deverá verificar-se inicialmente em qual dispositivo legal poderá ser embasada a aquisição, devendo após a definição, entendido que será realizado por dispensa de licitação poderá ser dispensada a documentação da empresa que cotou o menor valor, tendo em vista o baixo valor da contratação e desnecessidade de contrato.

Salienta-se que o presente parecer refere-se apenas à análise dos aspectos legais quanto a forma da contratação, não entrando no mérito da necessidade da aquisição ou ainda da descrição do objeto, estes quesitos deverão ser verificados junto ao solicitante.

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

¹ § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Este é o parecer. À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 04 de novembro de 2025.

Lucas Ribas Isa
Ass. Jurídico
Advogado
OAB/RS 110.997